



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará
Fone: (88) 3537.1201
www.salitre.ce.gov.br
salitre@salitre.ce.gov.br



DECISÃO SOBRE O RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2022.01.13.01S PROCESSO N.º. 2022.01.13.01S

OBJETO: Contratação de empresa para realização de exames laboratoriais para servir de apoio a Secretaria de Saúde do Município de Salitre/CE.

Tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica, parte integrante deste documento, o qual acolho-o em sua íntegra, e, conheço o pedido de RECURSO, interposto pela empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS DR MANOEL CARLOS DE GOUVEIA, porque tempestivo, e INDEFIRO o recurso, desta forma, entendendo pela permanência da habilitação da empresa FELYPE ALENCAR DINIZ-ME.

Salitre/CE, 10 de fevereiro de 2022.

João Adoniran Fialho Cavalcante

Pregoeiro



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESPOSTA AO RECURSO

Ref. AO PREGÃO ELETRÔNICO N. 2022.01.13.015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA SERVIR DE APOIO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE.

Em atenção ao **RECURSO ADMINISTRATIVO**, formulado pela pessoa jurídica de direito privado **LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DR. MANOEL CARLOS DE GOUVEIA LTDA (LABGOUVEIA)**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº **41.339.102/004-66-FILIAL**, esta procuradoria vem encaminhar resposta, conforme fatos e fundamentos jurídicos abaixo esmiuçados:

1.DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida.

Ressalta-se que a Empresa arazoante, apresentou suas razões recursais tempestivamente, dentro do quinquídio legal, no dia 02 de Fevereiro de 2022.



Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição é fundamentada e contém o necessário para o pedido de modificação do julgamento, para inabilitação da empresa **FELYPE ALENCAR DINIZ-ME**.

2. BREVE SÍNTESE

Foi instaurado procedimento licitatório de nº 2022.01.13.01S, na modalidade Pregão Eletrônico, o qual tem como principal objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA SERVIR DE APOIO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE**.

A empresa arrazoante alega em sua fundamentação que a empresa **FELYPE ALENCAR DINIZ-ME** não cumpriu as exigências pelo edital em comento, por não apresentar a proposta de preços em papel timbrado e sem constar o carimbo da empresa. Exigindo, diante disso, a inabilitação da empresa **FELYPE ALENCAR DINIZ-ME**.

Diante de tais alegações, esta procuradoria fez uma análise das documentações apresentadas pela empresa **FELYPE ALENCAR DINIZ-ME** no processo licitatório e após isso ficou plenamente constatado que a empresa apresentou sua documentação em conformidade com os parâmetros exigidos pelo edital em questão. A empresa cumpriu plenamente os requisitos para a habilitação



Desta forma, entendemos pela permanência da habilitação da empresa **FELYPE ALENCAR DINIZ-ME** pelas razões acima expostas, como forma de preservar-se a legislação competente, mormente os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais, o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Importante destacar que esta justificativa não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise desta e a decisão.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento, S.M.J.

Por fim, encaminhe-se a presente decisão à Presidência desta Comissão de Licitação para sua apreciação final, devendo dar ciência a empresa recorrente.

Salitre, Ceará, 10 de Fevereiro de 2022.

KATIA MENDES DE
SOUSA
ANDRADE:79452086300

Assinado de forma digital por
KATIA MENDES DE SOUSA
ANDRADE:79452086300
Dados: 2022.02.10 14:12:37 -03'00'

KÁTIA MENDES DE SOUSA ANDRADE

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE

OAB/ CE 16.668